



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.764, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.000

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº 3.744, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 3.744, de 24 de novembro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Um (01) representante da Diretoria Municipal de Saúde, que deverá obrigatoriamente ser o Diretor Municipal de Saúde;**
- II - Um (01) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz;**
- III - Um (01) representante das demais Diretorias Municipais;**
- IV - Três (03) representantes de prestadores institucionais de Saúde;**
- V - Três (03) representantes de Trabalhadores da Área de Saúde;**
- VI - Um (01) representante das Associações de Portadores de Patologias e ou Portadores de Deficiências;**
- VII - Dois (02) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores;**
- VIII - Cinco (05) representantes de Associações de Bairros e ou Conselhos Comunitários Locais ou Setoriais;**
- IX - Um (01) representante de Movimentos Religiosos”.**

Art. 2º. Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 3.744, de 24 de novembro de 1.999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE FEVEREIRO DE 2.000

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA, 29 DE FEVEREIRO DE 2.000

Luiz Antonio Belini
Diretor